

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - PRAT (*)PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
EM REGIME DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS – PRAT**Processo SEI-DF nº 00070-00005303/2022-81**

O DISTRITO FEDERAL, ente que detém personalidade jurídica de direito público interno, **por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF**, tendo em vista o contido no processo administrativo 00070-00005303/2022-81 e, em conformidade com a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), o Decreto Federal nº 59.428, de 27 de outubro de 1966, a Lei Distrital nº 1.572, de 22 de julho de 1997, o Decreto Distrital nº 37.583, de 30 de agosto de 2016 e a Portaria SEAGRI-DF nº 40, de 20 de julho de 2021, Portaria nº 37, de 09 de junho de 2022, bem como a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 1993, no que couber, e demais disposições aplicáveis à espécie, torna público que realizará seleção de trabalhadores rurais para firmar Contrato de Concessão de Uso em Regime de Estágio Probatório no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, bem como a formação de cadastro reserva, mediante as condições estabelecidas neste Chamamento Público e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Comissão Técnica Permanente de Seleção dos Assentamentos no âmbito do PRAT - CTS, instituída pela Portaria nº 09, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2023, Portaria nº 22, de 24 de março de 2023, publicada no DODF nº 60, de 29 de março de 2023, e Portaria nº 28 de 24 de março de 2023, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2023, será a responsável pela condução de todo procedimento de seleção dos beneficiários, formação de cadastro reserva, eventuais esclarecimentos sobre esses procedimentos, recebimento dos **documentos** de habilitação/classificação, bem como recebimento, análise e julgamento de possíveis recursos interpostos, observando em todos os casos, as normas vigentes, os termos deste instrumento convocatório e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e demais acolhidos pela Administração Pública do Distrito Federal.

1.2. Esclarecimentos a respeito deste Chamamento Público deverão ser dirigidos à Comissão Técnica Permanente de Seleção dos Assentamentos no âmbito do PRAT – CTS de forma escrita, e entregue na Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação – PROTOCOLO, no Edifício Sede da SEAGRI-DF, no endereço constante do item 6 deste Edital.

1.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital do Chamamento Público, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital. Após esse período, decairá o direito de impugnação. A resposta ao pedido de impugnação deverá ser feita em 10 dias úteis.

1.4. A impugnação feita pelo cidadão não o impedirá de participar deste procedimento de seleção.

1.5. A participação de qualquer interessado neste processo de seleção implicará a aceitação integral, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste Chamamento Público e seus Anexos.

1.6. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do processo de seleção, aplicando-se, ainda, todas as sanções cabíveis na esfera administrativa, civil e penal.

1.7. Constituem Anexos do Edital:

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA AGROPECUÁRIA.

2. DO OBJETO

2.1. Este Chamamento Público tem como objeto a seleção de trabalhadores rurais e a formação de cadastro reserva para firmar Contrato de Concessão de Uso em Regime de Estágio Probatório no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT para o Assentamento Pinheiral, conforme instrução contida nos autos do processo 070-001524/2013 e em demais áreas remanescentes e reintegradas, mediante interesse e conveniência da Administração.

2.2. O Assentamento Pinheiral está localizado no imóvel Papuda I, na Região Administrativa de São Sebastião/DF, em terras desapropriadas, pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, conforme registro AV. 7/109.000R.1/2.126 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis e foram destinadas ao PRAT por meio da Decisão da Diretoria Colegiada nº 208, sessão nº 2904º, realizada em 26 de fevereiro de 2014.

2.3. O Decreto Distrital nº 40.703, de 07 de maio de 2020, publicado no DODF nº 86 de 08/05/2020, estabeleceu no Art. 1º, § 2º que a primeira etapa do PRAT a ser implantada será de aproximadamente 401,75 hectares e possui capacidade para instalação para até 71 unidades agrícolas familiares.

2.4. **O presente Edital visa selecionar 71 (setenta e um) trabalhadores rurais para firmar Contrato de Concessão de Uso em Regime de Estágio Probatório no Assentamento Pinheiral, na Região Administrativa de São Sebastião/DF.**

2.5. Para fins de Cadastro Reserva, considerar-se-á o dobro das vagas indicadas no item 2.4.

2.6. Em caso de viabilidade de novas parcelas, além das citadas anteriormente, essas também poderão vir a ser disponibilizadas para utilização via contrato de concessão de uso em regime de estágio probatório, respeitada a ordem de classificação do cadastro reserva desta chamada pública.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderá participar deste procedimento seletivo a pessoa física, que se enquadrar nos dispositivos da Lei Distrital nº 1.572, de 1997, Decreto Distrital nº 37.583, de 2016, Portaria nº 40, de 2021 e demais requisitos contidos neste Edital, tais como:

- a) ser capaz, na forma da Lei Civil;
- b) ser brasileiro (art. 12 da Constituição Federal);
- c) não ser aposentado por invalidez permanente nos termos da lei;
- d) não ser portador de deficiência física ou mental, cuja incapacidade o impossibilite para o trabalho agropecuário ou artesanal na área rural;
- e) ser trabalhador rural, assim considerada a pessoa dedicada às tarefas agropecuárias ou artesanais na área rural, na condição de assalariado, autônomo, arrendatário, parceiro ou meeiro, conforme art. 2º, I, do Decreto nº 37.583, de 30 de agosto de 2016.
- f) comprovar que reside no Distrito Federal nos últimos cinco anos;
- g) o somatório das rendas dos membros que compõem a família do(a) candidato(a) que irão residir na unidade familiar, proveniente de atividade não agrícola, seja igual ou inferior a três salários mínimos mensais, em conformidade com a definição de família de baixa renda trazida pelo Decreto Federal nº 6.135, de 2007;
- h) não ter sido beneficiário de programa de assentamento rural no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação;
- i) não ter recebido terras por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário;

- j) não ser proprietário ou concessionário de imóvel em área rural no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação, em nome próprio, do cônjuge ou companheiro(a);
- k) não ser membro e servidor dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluídos os Tribunais de Contas, bem como a dirigentes de órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- l) não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ascendente ou descendente até primeiro grau, ou afim das autoridades indicadas na alínea anterior;
- m) não ser proprietário, quotista, acionista ou coparticipante de estabelecimento comercial, prestador de serviço ou industrial, incluindo nesta vedação ainda, que por cônjuge, companheiro ou preposto; e
- n) não ser condenado por sentença transitada em julgado com pena pendente de cumprimento ou não prescrita, salvo quando o(a) candidato(a) faça parte de programa governamental de recuperação e reeducação social, cujo objeto seja o aproveitamento de presidiários ou ex-presidiários, mediante critérios definidos em acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos ou entidades federais, estaduais e do Distrito Federal.
- o) atender aos demais requisitos e impositivos deste Edital.

3.2. A verificação do teto de 3 (três) salários mínimos da renda mensal familiar, de que trata o item 3.1. alínea “g”, será realizada sobre os meses que compõem o período dos últimos 6 (seis) meses que antecedem a data da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação/classificação desta seleção, não podendo em nenhum deles, a renda extrapolar o respectivo limite, sob pena de inabilitação do candidato.

3.3. Excetua-se da vedação contida no item 3.1 alínea “m”, a coparticipação de entidades comerciais e/ou industriais de organizações de trabalhadores rurais ou de agricultores familiares e, ainda, aquele que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa, desde que restar comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela do assentamento.

3.4. A aplicação dos critérios de participação que trata os subitens do item 3.1, dar-se-á por meio do procedimento de seleção, com análise da veracidade das informações, por meio dos documentos apresentados e declarações dos candidatos, podendo a CTS realizar pesquisas junto aos órgãos governamentais, entidades de classe, cartórios e demais bancos de dados, quando houver necessidade.

4. DO CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital do Chamamento Público	02/06/2023
Período de entrega /sessão pública dos documentos de habilitação/classificação	03/07/2023 a 12/07/2023
Análise e julgamento da documentação	31/07/2023 a 31/08/2023
Divulgação do resultado preliminar	06/09/2023
Período para interposição de recurso	18/09/2023 a 22/09/2023
Disponibilização dos recursos no sítio eletrônico da SEAGRI	26/09/2023
Prazo para impugnação dos recursos	27/09/2023 a 03/10/2023
Análise dos recursos	04/10/2023 a 18/10/2023
Publicação do resultado final do Chamamento Público	25/10/2023

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos apresentados, devem ser originais, não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de não serem considerados válidos para fins desta Chamada Pública.

5.2. A apresentação de qualquer documento fraudulento acarretará a eliminação do(a) candidato(a) do presente Chamamento Público, não excluindo outras ações de cunho administrativo, cível ou penal.

5.3. A falta ou inadequação de qualquer documento relativo à habilitação, conforme item 6.5, resultará em inabilitação do candidato e, por consequência, sua eliminação da chamada pública sem qualquer classificação.

5.4. **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

5.4.1. Formulário de Inscrição e Declaração de Dependente	ANEXO I
5.4.2. Declaração de Conformidade	ANEXO II
5.4.3. Cédula de Identidade (RG)	Cópia/original, legível da Cédula de Identidade, podendo ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que nela conste o número da Cédula de Identidade;
5.4.4. Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Cópia/original, legível do cartão do Cadastro de Pessoa Física, podendo ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou pela Cédula de Identidade, desde que nela conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
5.4.5. Comprovante do estado civil	Cópia/original, legível da Certidão de Casamento (se casado) ou do contrato de União Estável (se em união estável) ou Declaração de solteiro (se solteiro);
5.4.6. Cédula de Identidade (RG) do cônjuge ou companheiro(a), quando houver	Cópia/original, legível da Cédula de Identidade, podendo ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que nela conste o número da Cédula de Identidade;
5.4.7. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a), quando houver	Cópia/original, legível do cartão do Cadastro de Pessoa Física, podendo ser substituído pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou pela Cédula de Identidade - RG, desde que nela conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
5.4.8. Comprovante da condição de trabalhador rural em nome do candidato	<p>Sendo aceitas Cópia/original, legíveis dos documentos a seguir, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho (CTPS): se o contrato de trabalho se relacionar à atividades rurais; • Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP); • Contrato de Arrendatário, com reconhecimento das assinaturas por cartório competente; • Contrato de Meeiro, com reconhecimento das assinaturas por cartório competente; • Cartão do Produtor Rural; • Declaração de Produtor Rural emitida por entidade devidamente cadastrada, contendo obrigatoriamente as atividades exercidas, local e data da filiação; • Declaração do empregador com firma reconhecida, nos casos onde o candidato preste serviço na condição de trabalhador rural, contendo local e as atividades exercidas, conforme Anexo II.

5.4.9. Certidão de Nada Consta Criminal válida emitida pelo TJDFT em nome do candidato e do cônjuge ou companheiro, quando houver	Emissão no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: https://cnc.tjdft.jus.br/ ;
5.4.10. Cadastro Nacional de Informações Social (CNIS) do candidato e do cônjuge ou companheiro, quando houver	Solicitar extrato do CNIS ou comprovante de nada consta de benefícios ativos no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS do candidato e do cônjuge ou companheiro, quando houver;
5.4.11. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do candidato e do cônjuge ou companheiro, quando houver	Cópia legível das seguintes páginas: <ul style="list-style-type: none"> • de identificação do número da CTPS; • da qualificação civil; • dos contratos de trabalhos: todas as páginas preenchidas até a primeira página sem preenchimento (inclusive); • das alterações de salários: todas as páginas preenchidas até a primeira página sem preenchimento (inclusive); e • das anotações gerais: todas as páginas preenchidas até a primeira página sem preenchimento (inclusive).
5.4.12. Comprovação de residência no Distrito Federal nos últimos 5 cinco anos	Deverá haver documentação comprobatória distinta para cada ano, ou seja, um comprovante para cada ano (2018, 2019, 2020, 2021, 2022).

5.5. **DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES:**

5.5.1. O candidato poderá declarar como dependente o(a) ascendente ou descendente em linha reta, até o primeiro grau, na forma do Anexo I.

5.5.2. O candidato que não declarar os dependentes na forma do item 5.4.1, decairá o direito de fazê-lo perante a Administração Pública do Distrito Federal em relação aos direitos atinentes à área e a esse Chamamento Público.

5.5.3. Excetua-se da decadência de que trata o item 5.4.7, quando sobrevier à data de entrega dos envelopes: matrimônio, união estável ou descendente(s).

5.5.4. A apresentação dessa declaração é opcional, a critério do candidato, porém, obrigatória para ser considerada a existência de dependente(s).

5.6. **DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:**

5.6.1. O candidato deverá firmar a declaração de conformidade nos moldes constante no Anexo II, sob pena de não ser considerada válida pela CTS.

5.7. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CLASSIFICAÇÃO**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
5.7.1. Comprovante de	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho assinada como empregado rural; • Documentos emitidos pela EMATER-DF em nome do candidato;

experiência de atividade agropecuária ou artesanal	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração do empregador com firma reconhecida, nos casos onde o candidato preste serviço de trabalhador rural, contendo local e as atividades exercidas. • Contrato de parceria, arrendamento e afins.
5.7.2. Comprovante de moradia no DF, desconsiderados os 5 (cinco) anos da habilitação	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovantes de água, luz ou telefone em nome e endereço do candidato; • Documento escolar do candidato ou do filho, emitido por instituição de ensino do DF, com os anos cursados; • Fichas de Atendimento hospitalar; • Documentos pessoais expedidos no DF.
5.7.3. Documentos de participação em curso de nível técnico ou superior de ciências agrárias.	<ul style="list-style-type: none"> • Histórico Escolar; • Boletim Escolar; • Diploma de conclusão; • Certificado de conclusão; • Declaração emitida pela Instituição.
5.7.4. Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de Cadastro – CadÚnico, emitido na plataforma digital denominada - Consulta Cidadão, que disponibiliza informações cadastrais das famílias inscritas no CadÚnico, por meio do link https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/ ou qualquer outro meio oficial, devidamente reconhecida pela Comissão.

5.7.5. Quando a comprovação da experiência de atividade agropecuária ou artesanal (item 5.7.1) se der por declaração por prestação de serviço de trabalhador rural, sem CTPS assinada, deverá ser apresentada nos moldes do Anexo III deste Edital, com a firma do declarante reconhecida em cartório, obrigatoriamente, sob pena de não ser considerada válida pela CTS.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos interessados em participar desta chamada pública deverão comparecer à **Gerência de Atendimento – GEAT (sala do produtor) ou Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação - PROTOCOLO**, no endereço Parque Estação Biológica, Edifício Sede da SEAGRI-DF, Asa Norte, Brasília-DF e realizar a entrega da documentação exigida no item 5 deste edital, de **03/07/2023 a 12/07/2023, das 09hs às 12hs e das 13h30 às 17hs**, exceto sábados, domingos e feriados.

6.2. Os interessados deverão entregar o documento original, íntegra e legível, de toda a documentação ou na forma digital (extensão PDF) que será inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-DF;

6.3. Caso a entrega seja feita na **Gerência de Atendimento – GEAT (sala do produtor)** da SEAGRI, poderá ser realizada de duas maneiras. **Primeiro e preferencialmente, toda a documentação original, íntegra e legível, digitalizada na extensão PDF**, deve ser entregue pelo candidato para ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-DF. Ou poderá ser apresentada toda a documentação original, íntegra e legível, que será escaneada no local para ser inserida no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-DF.

6.4. Caso a entrega for feita na **Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação - PROTOCOLO** da SEAGRI, será por meio de **envelope lacrado**, contendo toda a documentação exigida conforme o item 5 deste edital, sendo cópia, íntegra e legível, de toda a documentação e deverá trazer na parte externa do envelope a seguinte indicação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE SELEÇÃO DOS ASSENTAMENTOS RURAIS DO PRAT

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – PRAT

CANDIDATO: (nome completo do candidato)

CPF: (CPF do candidato)

Telefone: (Telefone para contato)

7. PERÍODO DE ENTREGA /SESSÃO PÚBLICA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

7.1. No período de entrega/sessão pública, **dos dias 03/07/2023 a 12/07/2023, das 09h00 às 12hs e das 13h30 às 17hs**, exceto sábados, domingos e feriados, a Comissão receberá a documentação entregues na forma do item 6 deste edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão selecionados para contratação os participantes melhores classificados dentre aqueles que forem habilitados. A classificação dos participantes será estabelecida por meio da pontuação obtida, da maior para a menor, conforme os critérios a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
DOCUMENTO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.1.1. Experiência agropecuária e atividades artesanais	5 pontos para cada ano de experiência comprovado de atuação no Distrito Federal; 3 pontos para cada ano de experiência comprovado de atuação fora do Distrito Federal.	50
8.1.2. Moradia no Distrito Federal, anterior a 2018	1 ponto para cada ano de moradia no DF comprovado, anterior ao ano de 2018. Tendo em vista o contido no artigo 11 da Portaria SEAGRI-DF nº 40, de 2021, os candidatos que comprovarem a residência anterior a 30 de agosto de 2016 no acampamento Pinheiral, terão 10 pontos extras somados à pontuação total obtida neste critério.	30
8.1.3. Capacitação por meio de cursos das áreas de ciências agrárias, promovidas por instituições de ensino, órgãos públicos, e entidades privadas	5 pontos para cada 60h de carga horária completadas.	40
8.1.4. Inscrição no cadastro único, conforme Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007	10 pontos em caso de estar inscrito até a data final de entrega do envelope.	10
8.1.5. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física	10 pontos em caso de possuir declaração de aptidão ao Pronaf válida até a data final de entrega do envelope.	10

8.1.6. Participação nos programas de compras institucionais executados no Distrito Federal (PNAE, PAA e PAPA/DF) nos últimos 5 anos	10 pontos em caso de ter participado - efetivamente com entrega de produtos e não apenas participado de chamada pública – de algum programa de compras institucionais executados no Distrito Federal nos últimos 5 anos.	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		150

8.2. Para o cálculo da pontuação, a CTS poderá considerar qualquer informação que se possa extrair dos documentos apresentados.

8.3. Para fins de cálculo para a pontuação será considerado o ano civil, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

8.4. As frações de anos ou meses, devidamente registrado na carteira de trabalho - CTPS, poderão ser somadas para o alcance do período inserto no item 5.7.1, critério 1º, independente da localidade de prestação de serviço ou ser o serviço ininterrupto ou não.

8.5. Para o critério de pontuação para moradia, item 8.1.2, será considerado um documento de comprovação por ano, excluído para todos os fins o período mínimo de 5 anos exigidos para habilitação.

8.6. A carga horária dos cursos apresentados serão somados, pontuando em 5 (cinco) pontos a cada 60h completas, para fins da pontuação indicada no item 8.1.3. Somente serão considerados para comprovação dos cursos os documentos comprobatórios emitidos em nome do respectivo candidato deste chamamento público.

8.7. **Cursos de mesmo objeto** emitidos pela mesma entidade, mesmo que em datas distintas, não serão considerados para fins de pontuação. Neste caso, será considerado o curso de maior carga horária uma única vez.

8.8. Serão pontuados na forma do item 8.1.4, o público inserido no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal-CadÚnico, nos termos da Lei Federal nº 12.799, de 2013. Considerar-se-á para fins de comprovação o comprovante de Cadastro – CadÚnico, emitido na plataforma digital denominada - Consulta Cidadão, que disponibiliza informações cadastrais das famílias inscritas no CadÚnico, por meio do link https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/ ou qualquer outro meio oficial, devidamente reconhecida pela Comissão.

8.9. Somente poderão ser beneficiados com os pontos extras descritos no item 8.1.2, os interessados relacionados no Anexo III deste instrumento, que tiveram como base a relação das famílias cadastradas e identificadas no Relatório emitido pelo SIPRA realizado em 2014, por meio de ações da SEAGRI-DF e INCRA.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Os critérios de desempate serão considerados, na ordem a seguir estabelecida:

- I - maior tempo na atividade agropecuária ou artesanal na área rural do Distrito Federal e RIDE;
- II - público beneficiário do programa bolsa família nos termos da Lei Federal nº 10.836, de 2004 e suas alterações; e
- III - o candidato mais idoso, nos termos do art. 3º, § 1º, II, da Lei Federal nº 10.741, de 2003; e
- IV - sorteio;

9.2. Nos casos em que houver a necessidade de sorteio para o desempate, este ocorrerá em sessão pública, devendo a divulgação da data, horário e local ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

10. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

10.1. Será eliminado deste Chamamento Público, o candidato que:

- a) não se enquadrar nos requisitos descritos no item 3.1; e
- b) apresentar documentação ou declaração considerada falsa pela Comissão.

10.2. Será desclassificado o candidato que vier a falecer durante o processo seletivo, salvo se sobrevier interesse em permanecer no procedimento de seleção do cônjuge ou dependente maior de 18 anos declarado na forma do item 5.4.1.

10.3. Será inabilitado o candidato que deixar de apresentar algum documento obrigatório exigido neste Edital de Chamamento Público ou apresentá-lo na forma ilegível.

10.4. A eliminação de que trata o item 10.1 não exclui outras providências legais a serem observadas pela SEAGRI/DF, no que afeta a responsabilização na área administrativa, civil e penal.

11. **DA CLASSIFICAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA E VIGÊNCIA DO CADASTRO DE PARTICIPANTES**

11.1. Os participantes habilitados na fase documental serão classificados de acordo com a pontuação obtida nos critérios elencados no item 8.1 do edital, por ordem decrescente.

11.2. Desta forma, será criado o cadastro de trabalhadores rurais elegíveis à assinatura do contrato de concessão de uso em regime de estágio probatório do Assentamento Pinheiral.

11.3. O presente cadastro terá duração de 2 anos, iniciados a partir da homologação desta chamada pública e prorrogável por igual período em caso de interesse da administração pública.

11.4. Os participantes melhores classificados terão prioridade para assinatura do contrato de concessão de uso, conforme haja disponibilidade de parcelas disponíveis no Assentamento Pinheiral. Conforme especificado no item 2.4 deste edital, estima-se a disponibilização inicial de 71 parcelas a serem concedidas aos 71 melhores colocados nesta chamada pública.

11.5. A permanência dos demais classificados, além das 71 primeiras colocações, no cadastro citado no item 2.5 não gera direito à inserção em gleba do aludido Assentamento. Os demais participantes poderão vir a serem convocados nas seguintes hipóteses:

11.6. Nos casos excepcionais tratados no item 2.5, a Administração convocará o candidato subsequente na ordem de classificação desta chamada pública, até o preenchimento da vaga surgida, com observância do item 2.6.

11.7. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos habilitados nesta chamada pública e inscritos no cadastro de que trata o item 2.5 a manutenção perante a SEAGRI/DF dos dados pessoais, do seu endereço e telefone(s) para o devido contato, durante todo o período de validade do referido cadastro, suportando os prejuízos advindos da não atualização dos respectivos dados, inclusive a preterição de sua convocação em prol do candidato com classificação posterior a sua.

11.8. Ressalvados os casos de interesse público, devidamente justificado e atuado em processo específico, o cadastro de trabalhadores rurais advindo desta seleção será aplicável prioritariamente ao Assentamento Pinheiral no âmbito do PRAT.

12. **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR, DO RECURSO ADMINISTRATIVO E RESULTADO FINAL**

12.1. Após a análise pela Comissão de toda a documentação apresentada e realizada a classificação de que trata o item 5, será divulgada nos meios de comunicação descritos no item 13.1, o resultado preliminar desse Chamamento Público, na data prevista no item 4 em (06/09/2023).

12.2. Face ao resultado preliminar publicado, o proponente poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, de aplicação subsidiária ao presente Edital.

12.3. O recurso de que trata o item 12.2 deverá ser claro, consistente, objetivo e protocolado na Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação – PROTOCOLO da SEAGRI, no endereço indicado no item 6.1, dirigido a Comissão Técnica Permanente de Seleção – CTS da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF.

- 12.4. Caso o recurso seja apresentado no PROTOCOLO da SEAGRI em envelope fechado, este será aberto na presença do portador e será inserido na forma digital no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-DF.
- 12.5. O recurso entregue fora do prazo de que trata o item 12.2 não será considerado.
- 12.6. O recurso tempestivo será disponibilizado no sítio eletrônico da SEAGRI (www.agricultura.df.gov.br) para possíveis impugnações.
- 12.7. Disponibilizado o recurso no sítio eletrônico da SEAGRI, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis aos demais interessados, para impugnação. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente **motivado**, ao Secretário de Estado da Agricultura.
- 12.8. O recurso terá efeito suspensivo.
- 12.9. Após a publicação do resultado provisório e da análise dos recursos/impugnações interpostos, será publicado o resultado final da chamada pública nos meios de comunicação descritos no item 13.1.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

- 13.1. A SEAGRI/DF promoverá a homologação do resultado final do processo de seleção mediante ato formal do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com divulgação em publicação em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e sítio eletrônico da SEAGRI.
- 13.2. Após a homologação, os participantes classificados dentro do número de parcelas disponíveis serão convocados para o sorteio de distribuição das unidades familiares, a ser conduzido pela Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização – SPAC, mediante procedimento específico para essa finalidade.
- 13.3. A autoridade competente poderá revogar este Edital em face de razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.4. O presente Edital do Chamamento Público e seus Anexos são complementares entre si, de modo que será considerada qualquer informação contida em um documento e porventura omitida no outro.
- 13.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, a teor do que disciplina o art. 110, o caput da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de aplicação subsidiária.
- 13.6. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos no item 12.2 em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 13.7. Os casos omissos deste Chamamento Público serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Técnica Permanente de Seleção – CTS e a Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização – SPAC.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE

CANDIDATO(A) (nome completo)

Data de Nascimento:	Telefone(s):
CPF	RG (número e órgão emissor):
Endereço de correspondência:	

Sexo: Declaro para os devidos fins e efeitos legais e sob as penas da lei que, na presente data, o meu estado civil é:

<input type="checkbox"/> Feminino	<input type="checkbox"/> Solteiro(a)	<input type="checkbox"/> Divorciado(a)/Separado(a)	<input type="checkbox"/> Viúvo(a)
<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Casado(a)	<input type="checkbox"/> União Estável	

E-mail:

DEPENDENTES (composição da unidade familiar)

Cônjuge (nome completo) *Se não houver, não preencher.*

Data de Nascimento:	Telefone(s):
CPF:	RG (número e órgão emissor):

Dependentes		Grau de Parentesco
1	Nome:	
	CPF: Data de Nascimento:	
2	Nome:	
	CPF: Data de Nascimento:	
3	Nome:	
	CPF: Data de Nascimento:	
4	Nome:	
	CPF: Data de Nascimento:	
5	Nome:	
	CPF: Data de Nascimento:	

Brasília, ____ de _____ de _____.

assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

CANDIDATO(A) (nome completo)

CPF:

Em cumprimento aos requisitos exigidos no Item 3 deste Edital 001/2023 - PRAT do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, declaro para os devidos fins que em **minha unidade familiar**:

- O somatório das rendas provenientes de atividade não agrícola não supera três salários-mínimos mensais;
- Não fui (fomos) beneficiário(s) de programa de assentamento rural no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação e não recebi (recebemos) terras por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário;
- Não sou (somos) proprietário(s) ou concessionário(s) de imóvel em área rural no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação, em nome próprio, do cônjuge ou companheiro(a);
- Que não exerço (exercemos) cargo político, cargo em comissão ou função de confiança nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Administração Pública nas esferas Distrital ou Federal;
- Não possuo (possuímos) cadastro ativo de pessoa jurídica vinculada ao CPF;

Declaro ainda ter conhecimento dos requisitos e dos critérios para participação no processo de seleção, reconhecendo a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do processo de seleção, respondendo, ainda, pelas sanções previstas na legislação Administrativa, Civil e Penal.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA AGROPECUÁRIA

DECLARANTE:

CPF

RG (número e
órgão emissor):

Endereço da Chácara/Lote:		
Telefone(s) de contato:		
Declaro para os devidos fins que o Sr.(a) _____, inscrito no CPF: _____, prestou/vem prestando serviços em minha chácara/lote da seguinte forma:		
PERÍODO	SERVIÇOS REALIZADOS (<i>detalhar as atividades</i>)	Rubrica do Declarante
____/____/____ a ____/____/____		
____/____/____ a ____/____/____		
____/____/____ a ____/____/____		
____/____/____ a ____/____/____		
A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato e do declarante, podendo estes responderem, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do processo de seleção, respondendo, ainda, pelas sanções previstas na legislação Administrativa, Civil e Penal.		
<p style="text-align: center;">_____, ____ de _____ de _____ (localidade) (dia) (mês) (ano)</p> <p style="text-align: center;">_____ (assinatura do declarante)</p>		
Observação: Reconhecer firma da(s) rubrica(s) e assinatura no fim da declaração. (A declaração só será válida com a apresentação de documento autenticado em cartório que comprove o legítimo possuidor/proprietário da área em nome do declarante).		

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 103, de 01/06/2023, págs. 63/66.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ - Matr.1710694-X, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 01/06/2023, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **114223674** código CRC= **648B1331**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, 1º andar, Sala 01 - Bairro Parque Estação Biológica - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6301

00070-00005303/2022-81

Doc. SEI/GDF 114223674